



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.004-TP

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

ILUSTRISSIMO (A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE,

A EMPRESA SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 30.412.053/0001-80, AMPLAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM AMPARADA NO DISPOSTO DO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI № 8.666/93, OFERECER, RECURSO ADMINISTRATIVO, PELAS RAZÃO A SEGUIR, REQUERENDO PARA TANTO SUA APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E ADMISSÃO. O PRESENTE RECURSO PRETENDE REFORMAR A DECISÃO DO (A) ILUSTRISSIMO (A) PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A ADUZIR:

## 1- DOS FATOS

O RECORRENTE PARTICIPOU DO CERTAME LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS № 2022.07.004-TP, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE — CONVÊNIO MAPP 5613.

O RECORRENTE FOI DECLARADO INABILITADO, PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HAVENDO ESTA JULGADO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL, DESCUMPRINDO O ITEM 4.4, SUBITEM 4.4.2. AS CERTIDÕES DE PESSOA FÍSICA DA EMPRESA JUNTO AO CREA VENCIDAS, NÃO COMPROVOU EXECUÇÃO MÍNIMA DO ITEM 2 NAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIAS CONFORME O EDITAL; DESCUMPRIU O ITEM 4.5. SUBTIEM 4.5.1., A EMPRESA NÃO DEMONSTROU EXECUÇÃO NO OPERACIONAL EM TODOS OS INTENS CONFORME O EDITAL.

ORA SENHOR PRESIDENTE, É DE SE ESTRANHAR QUE O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NÃO TENHA OBSERVADO QUE EM NOSSO ATESTADO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE, NO ITEM 2.3 (BANQUETA/MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL) QUE CONSTA O SERVICO DE 795,00 M.

SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 30.412.053/0001-80

AV. TREZE DE MAIO, N° 1116, SALA 502 - FÁTIMA - FORTALEZA/CE
segnorteservicos@gmail.com

Queby 20109122 Rosyna HANI 5:55h &





CNPJ: 30.412.053/0001-80

DESTA FORMA ACREDITAMOS QUE NOSSO ATESTADO NÃO FOI ANALISADO CORRETAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DA MESMA FORMA O EQUÍVOCO EM RELAÇÃO A VALIDADE DAS NOSSAS CERTIDÕES DO CREA DE PESSOA FÍSICA.

## 2- DO PEDIDO

PORTANTO, INABILITAR A EMPRESA RECORRENTE SERIA UMA COMPLETA ILEGALIDADE, FRUSTRANDO A ESSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI 8.666/93.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, ESPECIALMENTE DO CONTEÚDO FÁTICO, LEGAL, DOUTRINÁRIO E JURISPUDENCIAL, REQUER A V. SRA (O) QUE SE DIGNE EM RECEBER O PRESENTE RECURSO POSTO QUE APTO F TEMPESTIVO DEFERINDO-O EM SUA TOTALIDADE PARA:

- ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, CONFORME PREVISÃO NO ART. 109 § 2º DA LEI Nº 8.666/93;
- HABILITAR A EMPRESA RECORRENTE E O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO NO CERTAME, PUBLICANDO A DECISÃO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ;
- REQUER AINDA QUE, CASO O RECURSO NÃO SEJA RECONHECIDO, QUE OS AUTOS SEJAM ENVIADOS PARA APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, TCE E TCU PARA ANÁLISE;

**NESTES TERMOS,** 

PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

**ERIVALDO CAMPOS DA SILVA** SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 441.031.663-04 / RG: 200150890

SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 30.412.053/0001-80 AV. TREZE DE MAIO, Nº 1116, SALA 502 - FÁTIMA - FORTALEZA/CE segnorteservicos@gmail.com